LEI MUNICIPAL N° 1.103/2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Buritizeiro- MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritizeiro aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE na divisão de Engenharia e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente- CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do município.

- Art.2º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA compete: I propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica
 Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do SAAE Divisão de Engenharia e Meio Ambiente ou Órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG GABINETE DO PREFEITO



X – apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento:

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras e degradadoras de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal às providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o SAAE – Divisão de Engenharia e Meio Ambiente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre solicitação de certidões de licenciamento:

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o SAAE – Divisão de Engenharia e Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG GABINETE DO PREFEITO

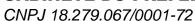


CNPJ 18.279.067/0001-72

XXII – definir um representante para acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM e da Unidade Regional Colegiada do COPAM/Norte de Minas, em assuntos de interesse do Município;

- XXIII definir por maioria de seus membros os aspectos ambientais considerados de interesse local.
- Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo SAAE.
- Art. 4º O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:
- I um presidente, eleito entre seus membros com rodízio entre representantes do governo e sociedade civil;
- II Um representante do Poder Legislativo municipal, designado pelos vereadores:
- III os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;
- 1 órgão municipal de Saúde Pública e Ação Social;
- 2 órgão municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- 3 órgão municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
- 5 um representante do SAAE;
- IV Um representante de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e com atuação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, Polícia Militar de Meio Ambiente, Delegacia Regional de Ensino, etc;
- V Um representante de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicato Rural, etc.;
- VI Um representante de entidade civil atuante no Município, criada com o objetivo de atender aos interesses dos moradores;
- VII Um representante de Organizações Não Governamentais atuantes na região;
- VIII Um representante da Unimontes;
- IX Um representante do Sindicatos dos Servidores Públicos do Município SINDIBURI:
- X Um representante de Colônias de Pescadores do Município:
- XI Outros representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.
- Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente, que substituirá em caso de impedimento ou ausência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG GABINETE DO PREFEITO



- Art. 6º O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.
- Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.
- Art. 8º O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos.
- Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA;
- Art. 10° O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.
- Art. 11º O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas do conhecimento, e ainda a recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, para análise de alguma questão complexa.
- Art. 12º No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13º A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 14º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do SAAE.
- Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL nº. 1.103/2006.

Sanciono. Mando às autoridades e público geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registra-se, Publica-se, cumpra-se.

Francisco Alves Moreira Prefeito Municipal

Paulo César de Araújo Neves Diretor Geral do SAAE